

**D E C R E T O N° 2.668, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002****“DISPÕE SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fundamento no que dispõe o art. 1º, parágrafo único, alínea “b” do Decreto Federal nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, e o artigo 87, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a configuração de eventos calamitosos causados pelas fortes chuvas torrenciais que vêm acometendo todo o território municipal, caracterizando estados de emergência localizados e o estado de calamidade pública de alcance geral;

CONSIDERANDO que tal situação de perigo e de anormalidade social decorre de fatos da natureza e de eventos físicos flagelantes que afetam a segurança, a ordem, a paz e saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação e o trabalho em geral;

CONSIDERANDO que vêm ocorrendo violentas precipitações de chuvas, causando sérios prejuízos ao Município e sua população, com perdas parciais e totais e interdições de imóveis residenciais, provocando o abrigo de famílias em prédios públicos;

CONSIDERANDO, ainda, os relatórios constantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, reveladores de uma situação realmente calamitosa no Município;

CONSIDERANDO que foram afetadas as localidades dos Morros do Centro da Cidade e Bairros: Balneário, Parque das Palmeiras, Marinas, Praia do Jardim e Sapinhatubas, 1º Distrito; Japuiba, Areal, Nova Angra, Banqueta, Vila Nova, Encruso, Enseada, Praia da Ribeira, Belém, Gamboa, Pontal, Ariró, Bracuí, Santa Rita, Gamboa do Bracuí e Frade, 2º Distrito; Camorim Pequeno, Camorim, Praia do Machado, Lambicada e Monsuaba, 3º Distrito; Parque Perequê e Parque Mambucaba, 4º Distrito, todos no território do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que a causa do desastre foi a alta precipitação pluviométrica com alta concentração dos pontos descritos coincidente com períodos de maré cheia;

CONSIDERANDO, enfim, que é dever do Executivo Municipal tomar as providências debeladoras dessa situação de perigo e de anormalidade social que afeta gravemente a comunidade, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nas localidades Morros do Centro da Cidade e Bairros: Balneário, Parque das Palmeiras, Marinas, Praia do Jardim e Sapinhatubas, 1º Distrito; Japuiba, Areal, Nova Angra, Banqueta, Vila Nova, Encruso, Enseada, Praia da Ribeira, Belém, Gamboa, Pontal, Ariró, Bracuí, Santa Rita, Gamboa do Bracuí e Frade, 2º Distrito; Camorim Pequeno, Camorim, Praia do Machado, Lambicada e Monsuaba, 3º Distrito; Parque Perequê e Parque Mambucaba, 4º Distrito, todos no território do Município de Angra dos Reis.

**DECRETO Nº 2.668, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

**Art. 2º.** Confirmam-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo único.** Essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

**II** – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

**§ 1º.** No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos prazos.

**DECRETO Nº 2.668, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**Art. 7º.** O prazo de vigência deste Decreto é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2002.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
**Prefeito**